



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO
ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3477/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1155/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM GRUPO TÉCNICO PARA REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA BIOUSINA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1155/2023), apresentado pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “indica ao executivo municipal a necessidade de criação de um grupo técnico para realizar estudo de viabilidade técnico e financeiro para a instalação de uma biouisina no Município de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao executivo municipal a necessidade de criação de um grupo técnico para realizar estudo de viabilidade técnico e financeiro para a instalação de uma biouisina no Município de Petrópolis.

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“O objetivo principal da BioUsina é diminuir o impacto social e ambiental provocado pelos resíduos urbanos. O projeto também trabalha com a inclusão social dos catadores de material reciclado. Estima-se que uma unidade com capacidade de processamento de até oito toneladas/hora deverá gerar em torno de 30 empregos diretos por turno de serviço.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em sua justificativa, o Autor assim destaca:

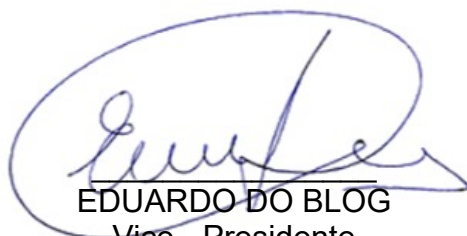
“Com tecnologia 100% nacional e atendendo todos os padrões estabelecidos pela Lei nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o projeto fornece um novo sistema, limpo e autosustentável, para tratamento dos resíduos sólidos urbanos. Numa sistemática de separação dos materiais recicláveis – plásticos, alumínio, ferro, papelão, vidros e outros – e através de um processo de choque térmico e trituração, os resíduos são transformados em biomassa de alto potencial energético.”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 1155/2023.**

Sala das Comissões em 20 de abril de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal